

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023
CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**

O **MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.326.066/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Baldessar de Souza, através da Comissão Municipal de Licitação, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes E Lei Municipal nº 1490/2004, bem como supletivamente as normas do direito administrativo, do Código Civil, da Lei Orgânica deste Município e de acordo com as cláusulas e condições constantes deste edital, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação do tipo **MAIOR OFERTA MENSAL**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA** para Concessão Onerosa de Uso de Bens Públicos, mediante condições que abaixo descritas:

Os envelopes de “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” deverão ser entregues no **Setor de Licitações da Prefeitura de Otacílio Costa**, localizado na Avenida Vidal Ramos Junior, 228, Centro Administrativo, a partir das **13h30min do dia 12/06/2023**. Abertura da sessão será às **14h00min do mesmo dia**. Os interessados na aquisição do Edital e seus anexos poderão adquirir gratuitamente, em via digital, junto ao sítio.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente edital consiste na concessão onerosa de uso de bem público, de uma sala comercial, localizada no terminal rodoviário de passageiros Clemente Fuchter de Otacílio Costa, em conformidade com o disposto no ANEXO II – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste edital.

1.2. Nos termos do arft. 7º da Lei Municipal nº 1.490/2014, são consideradas atividades comerciais inconvenientes à finalidade precípua da sala comercial, e não poderão ser exploradas, a venda de :

- a) produtos combustíveis, tóxicos, corrosivos, explosivos ou inflamáveis;
- b) produtos que venham provocar poluição do meio ambiente, quer pólo odor, ruído, sujeira ou outra forma indireta;
- c) gêneros alimentícios perecíveis, de consumo não imediato, a não ser quando necessários ao suprimento das atividades relacionadas à alimentação do passageiro, e desde que existam instalações e equipamentos destinados a sua conservação;
- d) serviços ou produtos que, pelas suas características, possam estimular frequência indesejável.

1.2.1. As atividades comerciais que não estejam enquadradas dentre as inconvenientes poderão ser exploradas desde que atendam às determinações da Lei Municipal nº 1.490/2014 e às normas estabelecidas pela Administração do Terminal Rodoviário de Passageiros.

2. DA CONSULTA, DAS INFORMAÇÕES E DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

2.1 – O processo de licitação, com o Edital e seus anexos, poderá ser consultado sem qualquer custo, por qualquer interessado, junto ao Setor de Licitações, situado no Paço Municipal, localizado na Av. Avenida Vidal Ramos Junior, 228, Centro Administrativo, Otacílio Costa – SC, CEP 88.540-000.



2.2 – Os interessados na aquisição do Edital e seus anexos poderão adquirir gratuitamente, em via digital, junto ao sítio eletrônico <http://www.otaciliocosta.sc.gov.br>.

2.3 – A Comissão Permanente de Licitações prestará os esclarecimentos necessários e responderá às dúvidas suscitadas de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do setor de Licitações, através do telefone (49) 3221-8000 ou pessoalmente (Avenida Vidal Ramos Junior, 228, Centro Administrativo, Otacílio Costa – SC, CEP 88.540-000).

2.4 – Os esclarecimentos de maior relevância acerca da interpretação do edital poderão ser disponibilizados no sítio eletrônico <http://www.otaciliocosta.sc.gov.br>, ocasião em que seu conteúdo vinculará as decisões Comissão Permanente de Licitações, considerando-se integrantes deste edital, pelo que será responsabilidade do interessado consultar referido sítio antes da participação na licitação.

2.5 – Os interessados deverão consultar o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa <http://www.otaciliocosta.sc.gov.br> para obter informações sobre esta licitação, facultado a este Órgão o envio de informações por outro meio.

3. DO(S) PRAZO(S):

3.1. De instalação e início das atividades comerciais: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato;

3.2. Do Termo de Concessão: a sua vigência será pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que os beneficiados se manifestem, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias antes do término do prazo.

4. DA CONTRAPRESTAÇÃO E DOS VALORES DE REFERÊNCIA:

4.1. Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente pela Concessionária, até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo o primeiro com vencimento em 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso, mediante recolhimento através de Documento de Arrecadação, sendo que o atraso no pagamento da prestação mensal acarretará na incidência de correção, juros e multa

4.2. O valor mínimo fixado da contraprestação mensal pelo uso bens públicos será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

4.3. A importância mensal referida no item 4.2. será paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, sendo que o não pagamento dentro desse prazo ocasionará uma multa de 10% (dez por cento) sobre a importância a ser cobrada, além de juros de mora sem prejuízos das demais cominações legais.

5. DO REAJUSTE:

5.1. A correção do valor pago da contraprestação mensal será anual e utilizará a correção pelo INPC;

6. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

6.1 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data definida para abertura do certame.

7. DA PARTICIPAÇÃO:

7.1 Poderão participar da presente licitação Empresas, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Micro Empreendedores Individuais e Cooperativas, legalmente constituídos, com atividade compatível com o boxe a ser adjudicado, que satisfaçam as condições do presente Edital;

7.2 Não poderão participar, Empresas que estejam sob processo de falência ou concordata ou em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública



Direta e Indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, desde que o ato tenha sido publicado em imprensa oficial, pelo órgão autor da sanção ou Responsável;

7.3 Não poderão participar, direta ou indiretamente nesta licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura do Município de Otacílio Costa, seja da administração direta ou indireta, bem como os demais impedimentos constantes do art.9º, da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

7.4 A participação na presente Licitação enseja na aceitação plena das condições prescritas neste Edital e em seus anexos;

7.5 A admissão à participação de consórcio obedecerá aos subitens a seguir:

7.5.1 As empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição do consórcio, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder que será a responsável principal perante a Administração, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas. A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber, dar quitação e representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recurso, firmar contrato e praticar todos os atos necessários para a perfeita execução do objeto licitado. Em se tratando de consórcio com a participação de empresa estrangeira a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira;

7.5.2 Indicação dos compromissos e obrigações, bem como o percentual de participação de cada empresa no consórcio;

7.5.3 Declaração de que o consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da Administração;

7.5.4 O consórcio deverá apresentar em conjunto, a documentação individualizada de cada empresa, relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal/trabalhista;

7.5.5 Uma empresa não poderá participar da licitação isoladamente e em consórcio simultaneamente, nem em mais de um consórcio;

7.5.6 Se vencedor, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do Termo de Concessão, a sua constituição e registro formal e em consequência a emissão de seu respectivo CNPJ.

8. DO CREDENCIAMENTO:

8.1 Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão;

8.2 O titular se investido de poderes, se fará representar, apresentando, cópias do Ato Constitutivo/Contrato Social e da cédula de identidade, ou de outro documento reconhecido legalmente, que o identifique;

8.3 O Licitante se desejar, poderá também ser representado por preposto, devidamente credenciado, através de declaração ou instrumento procuratório, com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópias da cédula de identidade do Outorgado e do Ato Constitutivo do Outorgante, conferindo poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, inclusive o direito do exercício de favorecimento instituído pela LC 123/2006, às ME e EPP;

8.4 Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante;

8.5 O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado na sessão de abertura, não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante.

NOTA: Os documentos para credenciamento poderão, preferentemente, ser portados em mãos ou inseridos no envelope com a Documentação de Habilitação.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Deverão ser entregues 02 (dois) envelopes separados, indevassáveis, lacrados em seus fechos, cada um deles com identificação clara do proponente referente a licitação, como segue:

ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

9.1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

9.1.1. Os envelopes: nº 01 – Documentação de Habilitação e nº 02 – Proposta deverão ser entregues no **Setor de Licitações da Prefeitura de Otacílio Costa**, localizado na Avenida Vidal Ramos Junior, 228, Centro Administrativo, **a partir das 13h30min do dia 12/06/2023;**

9.1.2. Poderão também, sê-los remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, em até 24 horas antes da abertura do certame, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso;

9.1.3. Podem ainda, ser entregues pessoalmente no Setor de Licitações e Contratos, até a hora e dia marcado para abertura dos envelopes, não sendo admitida qualquer tolerância após o horário estabelecido para o início do certame.

9.2. DA SOBRESCRICÇÃO DO ENVELOPE Nº 01

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação Empresa:
Referente ao Edital de **Concorrência Pública nº 002/2023**
Abertura às **14:00** horas do dia **12/06/2023**.

10. DA HABILITAÇÃO

Para a fase de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

10.1. DA REGULARIDADE JURÍDICA:

a) Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado; em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;

b) Comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, através da Certidão Simplificada com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da licitação expedida pela Junta Comercial do Estado, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na LC nº 123/06 e Alterações Posteriores.

10.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Cópia do CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro Municipal ou Estadual de Contribuintes, se houver;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de Regularidade (Certidão Conjunta) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de Regularidade com FGTS;

e) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43;

10.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração/atestado devidamente assinado que reúnem condições técnicas para desenvolver a atividade



proposta;

b) É facultado aos Licitantes, realizar visita ao local dos serviços, para inteirar-se das reais condições e peculiaridades inerentes a sua natureza. A Visita deverá ser previamente agendada na Secretaria da Administração, através dos telefones (49) 3221-8000, com Alaix Xavier;

c) Caso o Licitante não se predisponha a realizar visita, deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, declaração formal assinada pelo Representante legal da Empresa, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com o Município.

10.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante.

a.1) considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de Abril de 2019, as certidões dos modelos “cível” e “falência e concordata e recuperação judicial” deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente caso contrário não terão validade.

10.5. OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Declaração formal, assinada por representante legalmente constituído, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

b) Declaração formal, assinada por representante legalmente constituído, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei;

c) Declaração de que não tem conhecimento, no momento, da participação de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, consoante dispõe o elenco no inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares e, que está ciente da obrigatoriedade de denunciar qualquer irregularidade que porventura venha acontecer.

10.6. NOTAS:

a) A certidão que não contar com validade expressa será considerada válida por 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão;

b) Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope nº 01;

c) Se o Licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta;

d) Se o Licitante responsável pelo contrato/fornecimento for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta;

e) Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e



filiais, serão aceitos pela Comissão para efeito de julgamento, independentemente da inscrição do CNPJ do Proponente;

11. DA SOBRESCRITURA DO ENVELOPE N° 02

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação Empresa:

Referente ao Edital de **Concorrência Pública n° 002/2023**.

Abertura às **14:00** horas do dia **12/06/2023**

Proposta

12. DA PROPOSTA:

12.1. A proposta deverá ser formulada de preferência em papel timbrado da empresa, apresentada em uma via, constando o nome, o endereço completo e a Razão Social;

12.2. Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas;

12.3. Conter a(s) assinatura(s), a(s) qual(is) deverá(ão) ser identificada(s) fazendo-se constar a qualificação do(s) signatário(s) e o cargo que exerce (Diretor, Gerente, e/ou Procurador);

12.4. Estar com todas as suas vias rubricadas e a última assinada em seu desfecho, pelo signatário da autora;

12.5. Ter validade de no mínimo 90 (noventa) dias;

12.6. Na hipótese de o prazo de validade estar omitido na proposta, esta será considerada válida por 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do certame;

12.7. Conter o valor da contraprestação que será oferecido expresso em moeda corrente nacional (em algarismos e por extenso).

12.8. Havendo divergência entre os valores em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;

13. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

a) Preliminarmente, a Comissão procederá à abertura do(s) envelope(s), conferindo todos os documentos pertinentes a Regularidade Jurídica e Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Técnica e Econômico-Financeira, singularmente, rubricando-os e encaminhando-os aos Licitantes credenciados para examiná-los e rubricá-los;

b) O bem dos serviços, a Comissão, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado, à conclusão dos serviços da etapa que estiver em julgamento;

c) Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo ou pela renúncia dos Licitantes credenciados do direito de recorrer, a Comissão devolverá os envelopes com as propostas, devidamente fechados, aos Licitantes julgados inabilitados;

d) Concluído o processo de habilitação a Comissão providenciará a abertura do(s) envelope(s) com a(s) proposta(s), submetendo-a(s) a apreciação e à rubrica pelos Membros da Comissão e pelo(s) Representante(s) Credenciado(s), presente(s).



13.1. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

- a) Será(ão) inabilitado(s) o(s) Licitante(s) que não fornecer(em) todo(s) o(s) documento(s) exigido(s) ou se estiver(em) ilegalmente formalizado(s), exceção feita à(s) certidão(ões) pertinente(s) a regularidade fiscal e trabalhista da(s) ME ou EPP;
- b) A ME ou EPP que apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista revelando qualquer restrição, fica-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a contar da data da notificação declarando-a vencedora, para sanar a(s) falha(s) apontada(s);
- c) A não regularização no prazo designado, incorre na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, ficando facultado à Comissão, convocar a(s) ME ou EPP remanescente(s) mais bem classificada(s), se houver, observando-se a ordem e o limite de classificação;
- d) No julgamento da habilitação, a comissão poderá sanar erro(s) ou falha(s) que não altere(m) a substância do(s) documento(s) habilitatório(s) e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;
- e) Na hipótese de documento emitido via internet estar com a validade expirada ou, de xerox apresentada sem autenticação, fica facultado à Comissão, consultar sua regularidade via -site, bem como, proceder a autenticação mediante apresentação da via original, durante a sessão;
- f) Se, todos os Licitantes forem inabilitados, fica facultado à Comissão a aplicação das disposições do Art. 48 da Lei de Licitações.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- A adjudicação se dará observando-se as condições do Edital em voga e os critérios abaixo relacionados:
- a) Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, de acordo com as especificações do edital e, ofertar a **Maior Oferta**, considerando-se, concomitantemente, para esse efeito, os quantitativos e os respectivos preços unitários de cada item, acostada ao ato convocatório;
 - b) O(s) erro(s) de soma ou de multiplicação, em consequência o valor total proposto, eventualmente configurado(s) na(s) proposta(s) de preço(s) do(s) Licitante(s), será(ão) devidamente corrigido(s), não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta;
 - c) A(s) proposta(s) com preço(s) unitário(s) e/ou global(is), cotado(s) acima dos preço(s) máximo(s) estimado(s), será(ão) desclassificada(s);
 - d) A(s) Proposta(s), depois de aberta(s), são **IRRENUNCIÁVEL(IS)** e os preços depois de negociados, **IRRETRATÁVEL(IS)**;
 - e) Concluída a conferência da(s) proposta(s) de preço(s), selecionar-se-á a(s) aceita(s), para efeito de classificação, dispondo-a(s) pela ordem crescente de valor(es) cotado(s);
 - d) Se, a proposta com a maior oferta pertencer a ME ou EPP, será, sem meras formalidades, adjudicado a seu favor, o objeto licitado;
 - f) Caso a proposta melhor classificada, ou a maior oferta cotada, não seja ME ou EPP, e havendo proposta apresentada por ME ou EPP com valor igual ou inferior a 10% da maior oferta, caracterizadas pelo empate



ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

- g) Preliminarmente, selecionar-se-á a(s) proposta(s) aceita(s) da(s) ME ou EPP, dispondo-a(s) pela ordem crescente de classificação, para efeito do exercício do direito de preferência, previsto no Inciso I do artigo 45 da LC 123/2006;
- g) Para efeito do desempate de valores cotados com equivalência, se houver, utilizar-se-á o critério de sorteio, para identificação do melhor preço cotado e a colocação da ME ou EPP na escala de classificação para exercer o direito de preferência, nos termos dispostos no § 2º, IV do artigo 45 da Lei 8.666/93 e Inciso III do artigo 45 da LC 123/2006, respectivamente;
- h) Convocada a ME ou EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência, e esta deliberar pela apresentação de nova proposta com oferta superior a maior cotada até então, ser-lhes-á adjudicado o objeto licitado, ficando em consequência, encerrada a fase de competição;
- i) Convocada a ME ou EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência, e esta deliberar pela não apresentação de nova proposta, convocar-se-á a 2ª ME ou EPP classificada, e assim sucessivamente, até a que satisfaça os requisitos requeridos;
- j) Se nenhuma ME ou EPP exercer o direito de preferência e a(s) que exercer(em), não atender(em) as exigências editalícias, a empresa que apresentou a melhor proposta, independente de se enquadrar ou não como ME ou EPP, será julgada a vencedora da licitação;
- k) Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, fica facultada à Comissão a aplicação das disposições do Art. 48 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
- l) Na inviabilidade de se abrir o(s) envelope(s) com a(s) proposta(s) de preços na sessão de abertura do procedimento licitatório, fica facultado à Comissão, estabelecer os critérios e a data para aplicação dos benefícios conferidos pela LC 123/2006.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

15.2. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido na sede do paço municipal, ou via e-mail: licitacao@otaciliocosta.sc.gov.br ou qualquer outro meio eletrônico de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93.

15.3. Acolhida a impugnação e retificado o edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



15.5. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

15.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16. DO DIREITO AO RECURSO:

16.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitações, decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares neste procedimento licitatório, caberá:

16.2. Recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato, a que se refere o Inciso I do Art. 79 da Lei de Licitações;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

16.2.2. Representação, no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

16.2.3. O recurso deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitações, inexoravelmente através do Setor de Protocolo do Município de Otacílio Costa, acompanhado de xérox do ato constitutivo do outorgante, do instrumento de procuração e do documento de identificação do outorgado, o qual será comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis;

16.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

16.2.5. Nos termos do inciso II do Art. 109 da referida Lei, ao(s) Licitante(s) é assegurado o direito de requerer revisão dos atos administrativos;

16.2.6. O recurso administrativo encaminhado via e-mail, somente será analisado e atendido, posteriormente a recepção da via original acompanhada do documento comprovando a outorga de poderes conferidos ao signatário e da xerox do documento de identidade do outorgado;

16.2.7. A Impugnação ao ato convocatório, deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Administração, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitações, obrigatoriamente via Setor de Protocolo, acompanhada de xerox do ato constitutivo do outorgante, do instrumento de procuração e do documento de identificação do outorgado, nos termos do artigo 41 e parágrafos da Lei 8.666/93 e diplomas complementares;



16.2.8. O(s) recurso(s) e/ou impugnação(ões) precluso(s) e intempestivo(s) não será(ão) conhecido(s);

17. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONCESSIONÁRIA(S):

17.1. Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seus Anexos e do Termo de Concessão;

17.2. Assinar e devolver o Termo de Concessão em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

17.3. Usar o espaço objeto da Concessão de uso, para exploração da atividade na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação, respeitando, ainda, a legislação pertinente, bem como se sujeitando às orientações e determinações da gestão e da fiscalização do Termo de Concessão de Uso e às normas e regulamentos administrativos;

17.4. Manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.5. Afixar, em local visível, previamente definido por ato da Administração Municipal, placas identificativas e padronizadas nas quais constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) nome da empresa;
- b) ramo do negócio;

17.6. É obrigatória a indicação visível do alvará de funcionamento e dos preços das mercadorias expostas à venda no Espaço licitado;

17.7. As áreas adjacentes privativas de cada ocupação deverão ser mantidos pelos concessionários em boas condições de uso, higiene e limpeza;

17.8. Caixarias e/ou embalagens já utilizadas, bem como qualquer outro resíduo reciclável não poderão ser armazenadas, sob qualquer pretexto, nas áreas comuns internas ou externas dos ambientes licitados, sendo que tanto para estes resíduos quanto para os orgânicos deverá haver local próprio para depósito;

17.9. Obter sob sua responsabilidade e às suas expensas, seguro contra incêndio dos respectivos espaços;

17.10. Apresentar, quando exigido pelo Município, todos os dados referentes às mercadorias comercializadas, como procedência, nome e endereço do remetente, quantidade, especificação e classificação do produto, entre outros, sempre por meio do documento fiscal correspondente;

17.11. Possuir todas as licenças necessárias à instalação e operação do seu negócio.

17.12. Tratar com urbanidade o público e os demais concessionários ou usuários dos espaços;

17.13. Acatar e respeitar as normas deste Edital e no contrato de concessão, e as diretrizes da Secretaria Municipal de Administração, disponibilizando os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos órgãos municipais responsáveis pela gestão e fiscalização;

17.14. Zelar pela integridade do espaço, a manutenção do referido espaço público, como limpeza, conservação, enfim, a manutenção de condições de higiene e limpeza do local por ela utilizados, ou seja, o espaço interno e externo;

17.15. Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1.490/2014, são consideradas atividades comerciais inconvenientes à finalidade precípua da sala comercial, e não poderão ser exploradas, a venda de :

- a) produtos combustíveis, tóxicos, corrosivos, explosivos ou inflamáveis;
- b) produtos que venham provocar poluição do meio ambiente, quer pólo odor, ruído, sujeira ou outra forma indireta;
- c) gêneros alimentícios perecíveis, de consumo não imediato, a não ser quando necessários ao suprimento das atividades relacionadas à alimentação do passageiro, e desde que existam instalações e equipamentos destinados a sua conservação;
- d) serviços ou produtos que, pelas suas características, possam estimular frequência indesejável.

1.2.1. As atividades comerciais que não estejam enquadradas dentre as inconvenientes poderão ser exploradas desde que atendam às determinações da Lei Municipal nº 1.490/2014 e às normas estabelecidas pela Administração do Terminal Rodoviário de Passageiros.

17.16. Recolher e depositar, nos contentores adequados, os lixos e outros materiais provenientes da atividade que desenvolvam;

17.17. Recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;

Respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/descarga de mercadoria estabelecidos;

17.18. Manter os corredores livres para a circulação do público;

17.19. Manter cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto à Prefeitura Municipal;

17.20. Apresentar aos agentes responsáveis pela fiscalização, quando exigido, notas fiscais das mercadorias que deverão conter a procedência, nome e endereço do remetente, nome do destinatário, quantidade, especificação e classificação do produto;

17.21. Atender, no prazo fixado, às determinações do município;

17.22.. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade;

17.23. Entregar o espaço no mesmo estado e condições que o recebeu;

17.24. Não realizar quaisquer alterações ou benfeitorias no espaço, sem a prévia e expressa autorização do Município;

17.25. Pagar o preço contratado e a contribuição de manutenção, bem como eventuais multas e demais encargos;

17.26. Levar ao conhecimento do Município eventuais irregularidades ou atos ilícitos de que tenha conhecimento, referente às atividades exercidas no espaço designado;

17.27. Comunicar ao Município qualquer alteração nos seus atos constitutivos;

17.28. Obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/90 e outras específicas aplicáveis.

17.29. Solicitar autorização formal junto ao município para a colocação de quaisquer itens nas áreas comuns dos espaços públicos;

17.30. O concessionário poderá possuir empregados ou prepostos, sendo de sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigente;

17.31. Responderá perante o Município pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos;

17.32. Incumbe ao concessionário integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, sobre o pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações;

17.33. O contrato de concessão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o Município de Otacílio Costa e o concessionário.

17.34. Não será permitido utilizar a área para divulgação de material que possua:

- a) Conteúdo político-partidário;



- b) Conteúdo político-ideológico;
- c) Publicidade de estabelecimentos que, notoriamente, promovam, abriguem ou facilitem qualquer tipo de ato ilícito (crime ou contravenção), tais como cassinos, jogos de azar, prostituição, entre outros;
- d) Divulgação de organização ou mensagens de cunho religioso;
- e) Mensagens de cunho discriminatório ou que façam apologia a atos de desobediência civil e desordem;
- f) Conteúdo ofensivo ao senso comum.

17.35. Os interessados, poderão utilizar o espaço já existente, sendo vedada novas construções/alterações, salvo permissivo escrito do Poder Público.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a. Emitir o Termo de Concessão em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data da Homologação;
- b. Encaminhar o Termo de Concessão ao adjudicatário, em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da data da homologação da concessão;
- c. Entregar a sala aos concessionários em perfeitas e regulares condições de uso;
- d. Informar formalmente data de início do contrato para que seja dado início ao prazo de instalação e início das atividades.
- e. Fornecer e responsabilizar-se pelos mobiliários da área comum do espaço;
- f. Notificar previamente o concessionário, quando da aplicação de penalidades;
- g. Os atos de gestão serão realizados pela Prefeitura juntamente com a Secretaria de Administração;
- h. Realizar a gestão e fiscalização do Termo de Concessão através do servidor Alair Xavier – e-mail secadm@otaciliocosta.sc.gov.br;

19 - DO DIREITO DE RESERVA:

19.1. O Município de Otacílio Costa, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos moldes do art. 59 da Lei de Licitações.

20 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

20.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao Concessionário são as previstas na Lei Municipal nº 1.490/2004, que assim dispõe:

- a) advertência por escrito;
 - b) multa;
 - c) cancelamento do termo de permissão de uso;
 - d) proibição temporária ou permanente da atividade desenvolvida ou do funcionamento da unidade.
- 20.2. A advertência será aplicada somente quando a infração for considerada primária e circunstancial;
- 20.3. As multas serão fixadas com base no valor da UFM, dentro do limite mínimo de 01 (uma) UFM e máximo de 10.000 (dez mil) UFM, com cobrança em dobro para reincidência da mesma infração, pelo mesmo agente, no período de 1 (um) ano.
- 20.4. O cancelamento do Termo de Concessão ou a proibição temporária ou permanente da atividade ou do funcionamento da unidade poderá ocorrer automaticamente, após a décima infração da mesma natureza, no período de 1 (um) ano, ou na falta de cumprimento das cláusulas contratuais.
- 20.5. A relação das infrações e respectivas penalidades constam do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.490/2004.

21 - DA RESCISÃO DAS CONCESSÕES DE USO

21.1. A inexecução total ou parcial das obrigações previstas no edital e no contrato acarretará a rescisão da concessão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93;



21.2. A rescisão da concessão será declarada pelo Município, antes do termo estabelecido no contrato, nas seguintes hipóteses:

- a) atraso injustificado no início das atividades;
- b) alteração da finalidade ou da atividade comercial pelo concessionário;
- c) locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer forma, da área objeto da concessão;
- d) falta de pagamento do preço pelo uso do espaço e da contribuição de manutenção por mais de 90 (noventa) dias;
- e) paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justa e prévia comunicação ao município;
- f) condenação do concessionário, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos ou pela prática de crime incompatível com o desempenho da atividade;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) prática ilegal de ligação clandestina de água e/ou energia elétrica;
- i. Descumprimento de cláusulas contratuais ou regulamentares ou de ordens administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação de regência;
- j. Descumprimento das penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;
- k. A rescisão do contrato de concessão deverá ser precedida de regular processo administrativo, assegurado ao concessionário o contraditório e o direito de ampla defesa;
- l. Instaurado o processo administrativo e comprovada uma das causas enumeradas no § 1º deste artigo, esta será declarada pelo Município, sem que caiba ao concessionário indenização de qualquer espécie;
- m. Será devida indenização em favor da Administração Pública calculada com base no valor das multas contratuais eventualmente devidas e de danos causados pelo concessionário;
- n. Declarada a rescisão, não resultará para o Município qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do concessionário;
- o. A rescisão poderá ocorrer de forma amigável, no caso de desistência do concessionário, desde que ultrapassados, no mínimo, 12 (doze) meses de permanência contados da assinatura do contrato;
- p. No caso de desistência, a rescisão somente se efetivará após notificação prévia à Prefeitura Municipal através da Secretaria de Administração com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer sanção e desde que quitadas todas as obrigações perante o Município;
- q. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas na lei;
- r. Ocorrendo a rescisão contratual, poderá o Município realizar novo certame licitatório para preenchimento da vaga, ou, a seu critério, convocar os proponentes remanescentes, desde que atendida à ordem de classificação da licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo primeiro classificado do certame para o box correspondente, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. No interesse do Município de Otacílio Costa, sem que caiba à(s) Participante(s) qualquer reclamação ou indenização, poderá(ão) ser:

- a) Adiada a abertura da licitação;
- b) Alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

23 - DA PUBLICIDADE:

23.1. Incumbirá à Prefeitura Municipal providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário



Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

24 - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Otacílio Costa - Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

Otacílio Costa, 18 de maio de 2023.

Rodrigo Barth Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO

O MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 75.326.066/0001-75, com sede na Av. Vidal Ramos Jr, 228, Bairro Centro Administrativo, cidade de Otacílio Costa - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Baldessar de Souza, **CONCEDENTE** e a Empresa, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF nº de ora em diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar este Termo de Concessão, em decorrência do Processo Licitatório nº 047/2023, correlato à Concorrência Pública nº 002/2023, aberta em e homologada em , consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão Onerosa de Uso de Bens Públicos, do espaço público denominado _____, visando a instalação de lanchonete, conforme quantidade e valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. MÊS	CUSTO MENSAL	PREÇO TOTAL(R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

- 2.1 **Início das atividades comerciais:** 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.
- 2.2 **Do Termo de Concessão**, a sua vigência será pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DE REFERÊNCIA PARA FINS DE CONTRA PRESTAÇÃO MENSAL PELO USO DOS ESPAÇOS:

- 3.1. O valor a ser pago deverá ser recolhido aos cofres do município através de guia de recolhimento emitida pela prefeitura Municipal de Otacílio Costa;
- 3.2. O valor mínimo fixado da contraprestação mensal pelo uso do espaço é de R\$ *****, a ser depositado na conta corrente – 8881-1, banco: Banco do Brasil , agência 4019 – 3, Prefeitura Municipal de Otacílio Costa.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE:

- 4.1. A correção do valor pago da contraprestação mensal será anual e utilizará a correção pelo INPC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONCESSIONÁRIA(S):

- 5.1. Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seus Anexos e do presente Termo de Concessão;
- 5.2. Assinar e devolver o Termo de Concessão em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- 5.3. Usar o espaço objeto da Concessão de uso, para exploração da atividade na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação, respeitando, ainda, a legislação pertinente, bem como se sujeitando às orientações e determinações da gestão e da fiscalização do Termo de Concessão de Uso e às

normas e regulamentos administrativos;

5.4. Manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.5. Afixar, em local visível, previamente definido por ato da Prefeitura, placas identificativas e padronizadas nas quais constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

5.5.1. nome da empresa;

5.5.2. ramo do negócio;

5.6. Atender as normas de propaganda visual estabelecidas pela Prefeitura Municipal juntamente com a Secretaria de Administração;

5.6.1. É obrigatória a indicação visível do alvará de funcionamento e dos preços das mercadorias expostas à venda no Espaço licitado;

5.7. As áreas adjacentes privativas de cada ocupação deverão ser mantidos pelos concessionários em boas condições de uso, higiene e limpeza;

5.8. Caixarias e/ou embalagens já utilizadas, bem como qualquer outro resíduo reciclável não poderão ser armazenadas, sob qualquer pretexto, nas áreas comuns internas ou externas dos ambientes licitados, sendo que tanto para estes resíduos quanto para os orgânicos haverá local próprio para depósito;

5.9. Obter sob sua responsabilidade e às suas expensas, seguro contra incêndio dos respectivos espaços;

5.10. Apresentar, quando exigido pelo Município, todos os dados referentes às mercadorias comercializadas, como procedência, nome e endereço do remetente, quantidade, especificação e classificação do produto, entre outros, sempre por meio do documento fiscal correspondente;

5.11. Possuir todas as licenças necessárias à instalação e operação do seu negócio.

5.12. Tratar com urbanidade o público e os demais concessionários ou usuários dos espaços;

5.13. Acatar e respeitar as normas deste Edital e no contrato de concessão, e as diretrizes da Prefeitura Municipal juntamente com a Secretaria de Administração, disponibilizando os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos órgãos municipais responsáveis pela gestão e fiscalização;

5.14. Zelar pela integridade do espaço, como limpeza, conservação, enfim, a manutenção de condições de higiene e limpeza do local por ela utilizados, ou seja, o espaço interno e externo, inclusive a churrasqueira;

5.15. Proceder venda de salgados diversos, doces diversos, sorvetes, refrigerantes, bebidas alcólicas, cigarros, águas, sucos, entre outros, **sendo vedado a venda à menores de idade de bebidas alcólicas e cigarros;**

5.16. Recolher e depositar, nos contentores adequados, os lixos e outros materiais provenientes da atividade que desenvolvam;

5.17. Recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;

Respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/descarga de mercadoria estabelecidos;

5.18. Manter os corredores livres para a circulação do público;

5.20. Manter cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto à Prefeitura Municipal;

5.21. Apresentar aos agentes responsáveis pela fiscalização, quando exigido, notas fiscais das mercadorias que deverão conter a procedência, nome e endereço do remetente, nome do destinatário, quantidade, especificação e classificação do produto;

5.22. Atender, no prazo fixado, às determinações da Prefeitura juntamente com a Secretaria de Administração;

5.23. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade;

5.24. Entregar o espaço no mesmo estado e condições que o recebeu;

5.25. Não realizar quaisquer alterações ou benfeitorias no espaço, sem a prévia e expressa autorização do Município;

5.25. Pagar o preço contratado e a contribuição de manutenção, bem como eventuais multas edemais

encargos;

5.26. Levar ao conhecimento do Município eventuais irregularidades ou atos ilícitos de que tenha conhecimento, referente às atividades exercidas no espaço designado;

5.27. Comunicar ao Município qualquer alteração nos seus atos constitutivos;

5.28. Obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº8.078/90 e outras específicas aplicáveis.

5.29. Solicitar autorização formal junto a Prefeitura para a colocação de quaisquer itens nas áreas comuns dos espaços públicos;

5.30. O concessionário poderá possuir empregados ou prepostos, sendo de sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigente;

5.31. Responderá perante o Município pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos;

5.32. Incumbe ao concessionário integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, sobre o pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações;

5.33. O contrato de concessão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o Município de Otacílio Costa e o concessionário.

5.34. Não será permitido utilizar a área para divulgação de material que possua:

a) Conteúdo político-partidário;

b) Conteúdo político-ideológico;

c) Publicidade de estabelecimentos que, notoriamente, promovam, abriguem ou facilitem qualquer tipo de ato ilícito (crime ou contravenção), tais como cassinos, jogos de azar, prostituição, entre outros;

d) Divulgação de organização ou mensagens de cunho religioso;

e) Mensagens de cunho discriminatório ou que façam apologia a atos de desobediência civil e desordem;

f) Conteúdo ofensivo ao senso comum.

5.35. Os interessados, poderão utilizar o espaço já existente, sendo vedada novas construções/alterações, salvo permissivo escrito do Poder Público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1. Emitir o Termo de Concessão em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data da Homologação;

6.2. Entregar os espaços aos concessionários em perfeitas e regulares condições de uso;

6.3. Informar formalmente data de início do contrato para que seja dado início ao prazo de instalação e início das atividades.

6.4. Fornecer e responsabilizar-se pelos mobiliários da área comum do Espaço;

6.5. Notificar previamente o concessionário, quando da aplicação de penalidades;

6.6. Os atos de gestão serão realizados pela Prefeitura juntamente com a Secretaria de Administração;

6.7. Realizar a gestão e fiscalização do Termo de Concessão através do servidor Alair Xavier – e-mail

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

7.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao Concessionário são as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93;

7.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá o Município aplicar as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa;

c) suspensão das atividades pelo prazo de até 07 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município.

7.3. A multa referida será aplicada nas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DAS CONCESSÕES DE USO

8.1 A inexecução total ou parcial das obrigações previstas no edital e no contrato acarretará a rescisão da concessão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93;

8.2 A rescisão da concessão será declarada pelo Município, antes do termo estabelecido no contrato, nas seguintes hipóteses:

- a) atraso injustificado no início das atividades;
- b) alteração da finalidade ou da atividade comercial pelo concessionário;
- c) locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer forma, da área objeto da concessão;
- d) falta de pagamento do preço pelo uso do espaço e da contribuição de manutenção por mais de 90 (noventa) dias;
- e) paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justa e prévia comunicação ao município;
- f) condenação do concessionário, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos ou pela prática de crime incompatível com o desempenho da atividade;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) prática ilegal de ligação clandestina de água e/ou energia elétrica;

8.3 Descumprimento de cláusulas contratuais ou regulamentares ou de ordens administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação de regência;

8.4 Descumprimento das penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;

8.5 A rescisão do contrato de concessão deverá ser precedida de regular processo administrativo, assegurado ao concessionário o contraditório e o direito de ampla defesa;

8.6 Instaurado o processo administrativo e comprovada uma das causas enumeradas no § 1º deste artigo, esta será declarada pelo Município, sem que caiba ao concessionário indenização de qualquer espécie;

8.7 Será devida indenização em favor da Administração Pública calculada com base no valor das multas contratuais eventualmente devidas e de danos causados pelo concessionário;

8.8 Declarada a rescisão, não resultará para o Município qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do concessionário;

8.9 A rescisão poderá ocorrer de forma amigável, no caso de desistência do concessionário, desde que ultrapassados, no mínimo, 12 (doze) meses de permanência contados da assinatura do contrato;

8.10 No caso de desistência, a rescisão somente se efetivará após notificação prévia à Prefeitura juntamente com a Secretaria de Administração com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer sanção e desde que quitadas todas as obrigações perante o Município;

8.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas na lei n.º 8.666/90;

8.12 Ocorrendo a rescisão contratual, poderá o Município realizar novo certame licitatório para preenchimento da vaga, ou, a seu critério, convocar os proponentes remanescentes, desde que atendida a ordem de classificação da licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo primeiro classificado do certame para o box correspondente, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

9.1. O presente Termo de Concessão reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, na Lei Complementar 123/2006 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se

supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado;

9.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Otacílio Costa, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da Concessionária.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

OTACÍLIO COSTA/SC, em de 2023.

CONCESSIONÁRIA

CONCEDENTE

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA LICITAÇÃO E INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência/licitação a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DA SALA COMERCIAL JUNTO AO TERMINAL RODOVIÁRIO BEM PÚBLICO, VISANDO A INSTALAÇÃO DE LANCHONETE, LOCALIZADO NA RODOVIA SC 425, KM 34, S/N, BAIRRO SANTA CATARINA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAL.**

1.2. A vigência da concessão será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do Contrato de Concessão, com possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

1.3. Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta mais vantajosa de acordo com as especificações do edital e, ofertar a Maior Oferta financeira pelo espaço escolhido, considerando-se os valores mínimos de contraprestação mensal definidos no item D do presente Termo de Referência em ato convocatório;

1.4. As empresas licitantes poderão apresentar proposta para apenas 1 (um) espaço comercial.

1.5. A exploração dos espaços é condicionada aos dias e horários de funcionamento estabelecidos pela Prefeitura Municipal, Secretaria de Administração;

2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS A SEREM DESENVOLVIDAS NOS ESPAÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Poderá o vencedor, proceder com a venda de salgados diversos, doces diversos, sorvetes, refrigerantes, bebidas alcóolicas, cigarros, águas, sucos, entre outros, **sendo vedado a venda à menores de idade de bebidas alcóolicas e cigarros;**

3. VALORES DE REFERÊNCIA PARA FINS DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PELO USO DO BOXE

3.1. A concessão de uso do espaço será obtida pela maior oferta financeira pelo espaço pretendido.

3.2. O concessionário pagará ao Município o valor expresso em reais pela utilização da área útil do espaço, conforme preço ofertado na proposta da licitação.

3.3. A correção do valor pago da contraprestação mensal será anual e utilizará a correção pelo INPC.

3.4. Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente pela Concessionária, até o 10º dia útil de cada mês, sendo o primeiro com vencimento em 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso, mediante recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal – DARM, sendo que o atraso no pagamento da prestação mensal acarretará na incidência decorreção, juros e multa.

3.5. O valor da contraprestação mensal pelo uso dos espaços descritos neste Termo de Referência deverá ser oferecido expresso em moeda corrente nacional (em algarismos e por extenso), cujo valor mínimo mensal fixado é de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

4. DOS PRAZOS

4.1. O prazo de instalação e início das atividades comerciais é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, o qual será disponibilizado para assinatura no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da homologação da concessão.

4.2. O Município de Otacílio Costa, através da Secretaria de Administração, comunicará formalmente os licitantes vencedores, abrindo-se a partir daí, o prazo para instalação e início das atividades.

4.3. A vigência da concessão será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação Empresas, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Cooperativas e Micro Empreendedores Individuais, legalmente constituídos, com atividade compatível com o boxe pretendido, conforme descrição contida no item “C” deste Termo de Referência e que satisfaçam todas as demais condições deste Termo de Referência e do Edital;

A.1) Será admitida a participação de empresas em consórcio;

A.2) Cada empresa licitante poderá ofertar proposta para apenas 1 (um) espaço.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

6.1. As licitantes deverão apresentar declaração/atestado devidamente assinado que reúnem condições técnicas para desenvolver a atividade proposta;

6.2. As licitantes deverão apresentar declaração formal de que efetuaram a vistoria do espaço pretendido, inclusive de que informaram previamente ao Município Concedente sobre eventuais situações irregulares ou impeditivas do uso do espaço.

6.3. As vistorias devem ser realizadas impreterivelmente por todas as licitantes, podendo ser agendadas previamente junto à Secretaria de Administração através do fone (49) 3221-8000, com Alair Xavier.

7. DAS NORMAS DE OCUPAÇÃO E USO DOS ESPAÇO

7.1. A ocupação dos espaços deverão respeitar todas as normas previstas neste Termo de Referência, nas disposições legais aplicáveis:

7.1.1. Os concessionários dos espaços deverão operar rigorosamente dentro do ramo de atividade prevista neste Termo de Referência.

7.1.2. Os espaços, em sua área interna, e as áreas comuns não poderão sofrer alterações ou modificações em suas disposições e estrutura, devendo ser respeitada a setorização prevista neste Termo de Referência.

7.1.3. Excepcionalmente, a requerimento e expensas do concessionário ou demais usuários dos espaços, o Município poderá autorizar somente alterações e modificações que sejam essenciais às atividades e não sejam prejudiciais à utilização.

7.1.4. É obrigação dos concessionários e usuários dos espaços a reparação de quaisquer danos que eventualmente seja ocasionado nos espaços e nas dependências do ambiente, quando provenientes do uso ou comprovada sua culpabilidade para a causa.

7.1.5. Não sendo tomadas as providências de reparação dentro do prazo determinado pelo Município, este efetuará os reparos necessários, lançando a cobrança do valor correspondente junto à contribuição de manutenção mensal, sem prejuízo de outras sanções legais e administrativas.

8. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E DIREITOS DOS CONCESSIONÁRIOS

8.1. Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seus Anexos e do presente Termo de Referência;

8.2. Assinar e devolver o Termo de Concessão em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

8.3. Usar o espaço objeto da Concessão de uso, para exploração da atividade na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação, respeitando, ainda, a legislação pertinente, bem como se sujeitando às orientações e determinações da gestão e da fiscalização do Termo de Concessão de Uso e às normas e regulamentos administrativos;

8.4. Manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.5. Afixar, em local visível, previamente definido por ato da Prefeitura juntamente com a Secretaria de Administração, placas identificativas e padronizadas nas quais constarão, obrigatoriamente, as seguintes

informações:

8.5.1. nome da empresa;

8.5.2. ramo do negócio;

8.6. Atender as normas de propaganda visual estabelecidas pela Secretaria de Administração ;

8.6.1. É obrigatória a indicação visível do alvará de funcionamento e dos preços das mercadorias expostas à venda no Espaço licitado;

8.7. As áreas adjacentes privativas de cada ocupação deverão ser mantidos pelos concessionários em boas condições de uso, higiene e limpeza;

8.8. Caixarias e/ou embalagens já utilizadas, bem como qualquer outro resíduo reciclável não poderão ser armazenadas, sob qualquer pretexto, nas áreas comuns internas ou externas dos ambientes licitados, sendo que tanto para estes resíduos quanto para os orgânicos haverá local próprio para depósito;

8.9. Obter sob sua responsabilidade e às suas expensas, seguro contra incêndio dos respectivos espaços;

8.10. Apresentar, quando exigido pelo Município, todos os dados referentes às mercadorias comercializadas, como procedência, nome e endereço do remetente, quantidade, especificação e classificação do produto, entre outros, sempre por meio do documento fiscal correspondente;

8.11. Possuir todas as licenças necessárias à instalação e operação do seu negócio.

8.12. Tratar com urbanidade o público e os demais concessionários ou usuários dos espaços;

8.13. Acatar e respeitar as normas deste Edital e no contrato de concessão, e as diretrizes da Prefeitura juntamente com a Secretaria de Administração, disponibilizando os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos órgãos municipais responsáveis pela gestão e fiscalização;

8.14. Zelar pela integridade do espaço, como limpeza, conservação, enfim, a manutenção de condições de higiene e limpeza do local por ela utilizados, ou seja, o espaço interno e externo, inclusive a churrasqueira;

8.15. Proceder venda de salgados diversos, doces diversos, sorvetes, refrigerantes, bebidas alcóolicas, cigarros, águas, sucos, entre outros, sendo vedado a venda à menores de idade de bebidas alcóolicas e cigarros;

8.16. Recolher e depositar, nos contentores adequados, os lixos e outros materiais provenientes da atividade que desenvolvam;

8.17. Recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;

Respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/descarga de mercadoria estabelecidos;

8.18. Manter os corredores livres para a circulação do público;

8.20. Manter cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto à Prefeitura juntamente com Secretaria de Administração;

8.21. Apresentar aos agentes responsáveis pela fiscalização, quando exigido, notas fiscais das mercadorias que deverão conter a procedência, nome e endereço do remetente, nome do destinatário, quantidade, especificação e classificação do produto;

8.22. Atender, no prazo fixado, às determinações da Prefeitura juntamente com a Secretaria de Administração;

8.23. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade;

8.24. Entregar o espaço no mesmo estado e condições que o recebeu;

8.25. Não realizar quaisquer alterações ou benfeitorias no espaço, sem a prévia e expressa autorização do Município;

8.25. Pagar o preço contratado e a contribuição de manutenção, bem como eventuais multas e demais encargos;

8.26. Levar ao conhecimento do Município eventuais irregularidades ou atos ilícitos de que tenha conhecimento, referente às atividades exercidas no espaço designado;

8.27. Comunicar ao Município qualquer alteração nos seus atos constitutivos;



- 8.28. Obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº8.078/90 e outras específicas aplicáveis.
- 8.29. Solicitar autorização formal junto a Prefeitura para a colocação de quaisquer itens nas áreas comuns dos espaços públicos;
- 8.30. O concessionário poderá possuir empregados ou prepostos, sendo de sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigente;
- 8.31. Responderá perante o Município pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos;
- 8.32. Incumbe ao concessionário integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, sobre o pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações;
- 8.33. O contrato de concessão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o Município de Otacílio Costa e o concessionário.
- 8.34. Não será permitido utilizar a área para divulgação de material que possua:
- Conteúdo político-partidário;
 - Conteúdo político-ideológico;
 - Publicidade de estabelecimentos que, notoriamente, promovam, abriguem ou facilitem qualquer tipo de ato ilícito (crime ou contravenção), tais como cassinos, jogos de azar, prostituição, entre outros;
 - Divulgação de organização ou mensagens de cunho religioso;
 - Mensagens de cunho discriminatório ou que façam apologia a atos de desobediência civil e desordem;
 - Conteúdo ofensivo ao senso comum.
- 8.35. Os interessados, poderão utilizar o espaço já existente, sendo vedada novas construções/alterações, salvo permissivo escrito do Poder Público.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE

- 9.1. Entregar os espaços aos concessionários em perfeitas e regulares condições de uso;
- 9.2. Informar formalmente data de início do contrato para que seja dado início ao prazo de instalação e início das atividades.
- 9.3. Fornecer e responsabilizar-se pelos mobiliários da área comum do espaço;
- 9.4. Notificar previamente o concessionário, quando da aplicação de penalidades;
- 9.5. Os atos de gestão serão realizados pela Prefeitura juntamente com a Secretaria de Administração.

10. DA RESCISÃO DAS CONCESSÕES DE USO

- 10.1. A inexecução total ou parcial das obrigações previstas no edital e no contrato acarretará a rescisão da concessão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/.
- 10.2. A rescisão da concessão será declarada pelo Município, antes do termo estabelecido no contrato, nas seguintes hipóteses:
- atraso injustificado no início das atividades;
 - alteração da finalidade ou da atividade comercial pelo concessionário;
 - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer forma, da área objeto da concessão;
 - falta de pagamento do preço pelo uso do espaço por mais de 90(noveenta) dias;
 - paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justa e prévia comunicação ao Município;
 - condenação do concessionário, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos ou pela prática de crime incompatível com o desempenho da atividade;
 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - descumprimento de cláusulas contratuais ou regulamentares ou de ordens administrativas, sem prejuízo

de outras previstas na legislação de regência;

i) descumprimento das penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;

10.3. A rescisão do contrato de concessão deverá ser precedida de regular processo administrativo, assegurado ao concessionário o contraditório e o direito de ampla defesa.

10.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada uma das causas enumeradas no § 1º deste artigo, esta será declarada pelo Município, sem que caiba ao concessionário indenização de qualquer espécie.

10.5. Será devida indenização em favor da Administração Pública calculada com base no valor das multas contratuais eventualmente devidas e de danos causados pelo concessionário.

10.6. Declarada a rescisão, não resultará para o Município qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do concessionário.

10.7. A rescisão poderá ocorrer de forma amigável, no caso de desistência do concessionário, desde que ultrapassados, no mínimo, 12 (doze) meses de permanência contados da assinatura do contrato.

10.8. No caso de desistência, a rescisão somente se efetivará após notificação prévia à Prefeitura juntamente com a Secretaria de Administração com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer sanção e desde que quitadas todas as obrigações perante o Município.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas na lei.

10.11. Ocorrendo a rescisão contratual, poderá o Município realizar novo certame licitatório para preenchimento da vaga, ou, a seu critério, convocar os proponentes remanescentes, desde que atendida a ordem de classificação da licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo primeiro classificado do certame para o boxe correspondente, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

11. DAS SANÇÕES

11.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao Concessionário são as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá o Município aplicar as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa;

c) suspensão das atividades pelo prazo de até 07 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município.

f) A multa referida será aplicada na forma e percentuais, aplicando-se, em caso de omissão, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e fiscalização dos Contratos de Concessão será realizada pela Secretaria de Administração, através do servidor Alair Xavier.

Otacílio Costa/SC, 18 de maio de 2022.

Rodrigo Barth Pereira
Presidente Comissão Permanente de Licitações



ANEXO III

ITENS

ANEXO IV DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF N° _____, sediada (Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Observações.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO V DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada. (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência nº 002/2023**, instaurado pela Prefeitura Municipal de **Otacílio Costa/SC**, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente. (Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO**

(Razão Social) _____ CNPJ/MF
Nº _____ Sediada
_____ (Endereço
Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Concorrência nº 002/2023, instaurado pelo Município de OTACÍLIO COSTA-SC, **não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.**

Por ser verdade, firmamos o presente. Data _

Local _____

Nome do declarante _____

RG _____

CPF _____

Observação. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.